



JUCESP PROTOCOLO
0.678.330/07-4



COLEGIADA

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

NIRE 35.300.320.930
CNPJ nº 51.128.999/0001-90

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Constant Pavan, nº 1155.
2. **PRESENCAS:** Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º. da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. Marcos de Mello Mattos Haaland;e
Secretário: Sr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, com a omissão da assinatura dos Acionistas, nos termos do Art. 30, §1º da Lei n.º 6.404/76; (ii) criação do cargo e eleição do Diretor de Relação com Investidores; (iii) criação de conselho de administração; (iv) eleição de conselheiros; (v) fixação de remuneração de administradores; (vi) criação de capital autorizado; (vii) abertura de

capital da Companhia; (viii) aprovação de termos e condições de oferta pública de ações.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES: Instalada a Assembléia, após a discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, como faculta o Art. 130, § 1º. da Lei n.º 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas;

5.2 Aprovar a criação do cargo de Diretor de Relação com Investidores e eleger o Sr. Marcos de Mello Mattos Haaland para o referido cargo.

5.3 Aprovar que a Companhia seja administrada, além da Diretoria, por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros. Como consequência, o artigo 9º e o *caput* do art. 10º do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação, sendo que os parágrafos do art. 10º permanecem inalterados:

“Artigo 9º - *A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.*

Parágrafo primeiro. *O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo segundo. *A Assembléia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem*

preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo terceiro. A partir da data de admissão da Companhia no segmento do Bovespa Mais da BOVESPA, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

Parágrafo quarto. Quando a aplicação do percentual definido no § 2º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). Para os fins de aplicação deste

parágrafo, quando o Conselho de Administração for composto por 3 (três) ou 4 (quatro) membros, ao menos 1 (um) deles deverá ser um conselheiro independente.

Parágrafo quinto. *A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração estabelecerá a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.*

Parágrafo sexto. *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir, mediante resolução da Diretoria, ou solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração.*

Parágrafo sétimo. *O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos sucessores.*

Parágrafo oitavo. *Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu suplente legitimado para representá-lo, presidir as reuniões do Conselho de Administração.*

Parágrafo nono. *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que houver alguma das situações previstas no caput deste artigo, por meio de notificações escritas, entregues por carta, e-mail ou fax a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia. Fica dispensada a necessidade de convocação de reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma da parte final do parágrafo abaixo deste Artigo.*

Parágrafo décimo. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo se quorum maior de instalação for exigido por lei ou por este Estatuto Social, sendo considerados presentes os conselheiros que, na ocasião, estejam representados ou que participem e votem por meio telefônico (telefone, videoconferência ou similar) ou tenham enviado seus votos na forma prevista no parágrafo décimo primeiro abaixo.

Parágrafo décimo primeiro. Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas por escrito para tanto, ou poderá votar por meio de carta, e-mail, telegrama ou fax encaminhado a qualquer outro conselheiro. Serão considerados como presentes à reunião do Conselho de Administração, os conselheiros que tiverem enviado seus votos ou que tenham sido representados, conforme determinado acima.

Parágrafo décimo segundo. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, compreendendo o seu esquema organizacional, as suas políticas industrial, comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como a sua estratégia global de longo prazo;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração específica e as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;

(c) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(d) *fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;*

(e) *submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;*

(f) *deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;*

(g) *deliberar sobre orçamentos anuais de operações e investimentos e a aprovação do plano de negócios anual da Companhia;*

(h) *deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de direitos em geral e de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais);*

(i) *escolher e destituir auditores independentes;*

(j) *estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos de qualquer natureza e objeto, bem como para firmarem instrumentos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros, cujo valor seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), desde que com prazo de duração determinado, superior a 2 (dois) anos;*

(k) *deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, "ad referendum" da*

Assembleia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares;

(l) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;

(m) deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;

(n) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não limitado a, operações de arrendamento mercantil ou leasing), observando-se o limite do item "j" acima;

(o) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente;

(p) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia;

(q) aprovar a realização de investimentos, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais);

(r) aprovar a aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer sociedade, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);

(s) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia quanto ao processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico, ou que

impliquem ou possam implicar uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembléia Geral;

(t) aprovar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, que importem, individual ou globalmente, em montante que corresponda a valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais);

(u) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;

(v) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral;

(w) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com tais signatários, bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;

(x) aprovar a celebração de contrato que implique transferência, a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;

(y) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato da Companhia, que não tenha sido celebrado em igualdade de condições com a Companhia, incluindo contratos de trabalho celebrados com qualquer pessoa associada a um acionista da Companhia; e

(z) aprovar a alteração de qualquer contrato social ou estatuto social, relativo a sociedade ou associação ou

qualquer outro empreendimento no qual a Companhia figure como acionista, quotista ou sócia.

Parágrafo décimo terceiro. *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros eleitos, em exercício e presentes à reunião do Conselho de Administração.*

Artigo 10 - *A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, sendo um Diretor-Presidente e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Aos Diretores caberão as atribuições específicas de suas áreas, sob a coordenação, supervisão e distribuição do Diretor-Presidente, a quem os demais Diretores deverão reportar as matérias pertinentes às respectivas áreas. A Diretoria, nos limites deste estatuto e da lei, tem ampla autonomia para praticar todos atos necessários para realizar os objetivos sociais, cumprindo as diretrizes e determinações do Conselho de Administração, e para assegurar o normal funcionamento da companhia."*

5.4 Eleger, como membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, os Srs. **EMÍLIO PANSA**, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado na Alameda México, 70, Barueri, 06470-000, Estado de São Paulo, **NELSON PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 910, apto. 61, Aclimação, São Paulo, Estado de São Paulo, **JOÃO BOSCO OLIVITO NONINO** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Uruguai, 36, Barueri, Estado de São Paulo, **EDUARDO LESSA PANSA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, administrador de empresas, residente na Rua Arnaldo, 388, Barueri, 06415-010, Estado de São Paulo, **RICARDO LESSA PANSA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens na vigência da lei.

6.515/77, administrador de empresas, residente Rua Arnaldo, 388, Barueri, 06415-010, Estado de São Paulo;

5.4.1 Confirmar que os conselheiros ora eleitos tomaram posse nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme o Anexo I à presente Ata, que permanecem arquivados na sede da Companhia;

5.4.2 Os Conselheiros ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, declarando, finalmente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, nem tampouco a administração de sociedades mercantis.

5.4.3 Declarar que os Srs. **NELSON PEREIRA DOS REIS** e **JOÃO BOSCO OLIVITO NONINO** são eleitos como conselheiros independentes.

5.5 Fixar verbas globais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração no período exercido entre 31.03.2007 e 31.03.2008, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração promover a sua respectiva atribuição entre os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

5.6 Criar o capital autorizado da Companhia e autorizar o Conselho de Administração da Companhia a promover o aumento do capital social até o limite de 7.000.000 (sete milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão. Em função dessa alteração, o art. 6º do Estatuto Social passa a contar com o seguinte novo parágrafo terceiro:

“Parágrafo terceiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou privada, o preço e as condições de integralização.”

5.7 Aprovar e autorizar a abertura do capital da Companhia, mediante a listagem de suas ações na Bolsa de Valores de São Paulo, segmento BOVESPA MAIS;

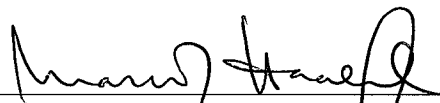
5.8 Aprovar e autorizar a distribuição pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão organizado e em regime de garantia firme de liquidação (a “Oferta”). A oferta pública de ações será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, destinada a investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400. Autorizar a Diretoria a praticar todas as providências e demais atos convenientes e necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração dos documentos relacionados à Oferta e o critério de fixação do preço de emissão das ações ordinárias objeto da Oferta, contratação de assessores financeiros e assessores jurídicos que venham a ser necessários. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria com vistas à realização da Oferta. Autorizar a outorga de opção aos coordenadores da Oferta para emissão de ações suplementares nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;

5.9 Autorizar que o Conselho de Administração aprove, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de novas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, para fins de distribuição pública acima mencionada;

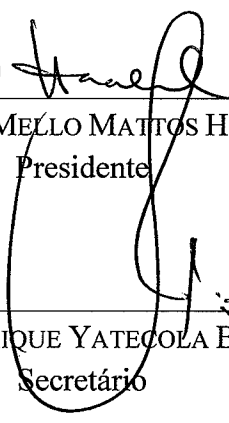
5.9.1 Registrar que todas as demais condições da oferta pública de ações serão definidas pelo Conselho de Administração, incluindo a fixação do preço de emissão das Ações e quantidade total de Ações a serem emitidas no âmbito da oferta pública, o qual poderá, inclusive, alterar as condições da oferta acima mencionadas e decidir pela sua continuidade ou não;

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Paulínia, 30 de outubro de 2007. Acionistas: Tripto Participações Ltda., João Bosco Olivito Nonino e Nelson Pereira dos Reis.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.



MARCOS DE MELLO MATTOS HAALAND
Presidente



FÁBIO HENRIQUE YATECOLA BOMFIM
Secretário

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2007, compareceram na sede da **NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** os Srs. **(a) EMÍLIO PANSA**, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado na Alameda México, 70, Barueri, 06470-000, Estado de São Paulo; **(b) NELSON PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 910, apto. 61, Aclimação, São Paulo, Estado de São Paulo; **(c) JOÃO BOSCO OLIVITO NONINO** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Uruguai, 36, Barueri, Estado de São Paulo; **(d) EDUARDO LESSA PANSA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, administrador de empresas, residente na Rua Arnaldo, 388, Barueri, 06415-010, Estado de São Paulo; e **(e) RICARDO LESSA PANSA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, administrador de empresas, residente Rua Arnaldo, 388, Barueri, 06415-010, Estado de São Paulo, os quais foram eleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2007, para mandato de 2 (dois) anos.

Os conselheiros eleitos declararam, ainda, sob as penas da lei: (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vcde, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estarem condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da

Lei nº 6.404/76, e, assim, por força do presente Termo de Posse, foram investidos em seus respectivos cargos, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, os conselheiros declararam que o seu endereço comercial, acima mencionado, é o endereço no qual recebem as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 2º §4º da Instrução CVM 367/02.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

EMÍLIO PANSÁ

NELSON PEREIRA DOS REIS

JOÃO BOSCO OLIVATO NONINO

EDUARDO LESSA PANSÁ

RICARDO LESSA PANSÁ

